



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.575

BELÉM — DOMINGO, 28 DE MARÇO DE 1954

PORTEIRA N. 56 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, Carlos Augusto Teles de Borborema, ocupante do cargo de Naturalista, padrão N. do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 57 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista a proposta constante do ofício n. GS-O-300, de 4 de março de 1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem onus para o Estado, Adm. Andrade do Couto, ocupante efetivo do cargo de Projetista, padrão S, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 58 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 35 de 11 de março do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL de 18/3/54, que pôs à disposição da Superintendência do Serviço de Protetária de Lepra, Dr. Diniz Osirias Botelho, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe R, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Saúde Pública, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 59 — DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Superintendência do Serviço de Tr. N. de Lepra até 11 de dezembro do corrente ano o Dr. Diniz Osirias Botelho, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe R, do Quadro Único, lotado na Divisão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnica da Secretaria de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Thereza

Medeiros de Athaide Matta, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, licença a fim de acompanhar seu esposo 2.º Sargento do Exército, transferido para a 4.ª Companhia Leve de Manutenção (Juiz de Fora), no Estado de Minas Gerais, sem direito a percepção dos seus vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça
Em 25/3/54

Ofícios:
—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Miguel Cassiano dos Santos, para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Augusto de Castro Viana, para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Martins da Paixão, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Cecílio Bezerra de Lima, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Waldemar Lira, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Pereira da Silva, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Monteiro da Silva, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José da Costa Pecim para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Reinaldo Rodrigues para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Manuel Rodrigues do

Raimundo Sousa Mendes para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antônio de Souza Rojão, para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Pedro de Alfaia para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Leonílo Garcia e Sousa para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de José Crecêncio Batalha para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Rodrigues de Assis para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de José Rodrigues Marques para sinalheiro — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Luiz Ferreira da Costa para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. da Delegacia Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Jacinto Nogueira Nunes para guarda marítimo — Aprovo.

—S/n. do Departamento E. de Segurança Pública, anexo o contrato de Manuel Rodrigues do

Nascimento para guarda marítimo — Aprovo.

Em 26/3/54

N. 46, da Faculdade de Odontologia do Pará, sobre o preenchimento da cadeira de Odontologia Legal, daquela Faculdade — Nomear o Dr. Nelson Rodrigues Pires.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 24/3/54

Petição:

1055 — Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Opinamos pelo deferimento — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0166 — Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de terceira classe, solicitando equiparação aos funcionários — Somos pelo deferimento — A consideração do Chefe do Executivo.

0477 — Terezinha Recreativo Clube, nesta cidade, sobre a reabertura de jogos de salão em sua sede social — Em face do parecer da Corregedoria, volte o processo ao D. E. S. P., para o fim de ser efetuada rigorosa sindicância pela Delegacia competente, visando apurar se, realmente, tem o clube interessado existência como entidade esportiva e recreativa. O funcionário encarregado da sindicância deverá formular relatório circunstanciado sobre o que apurar.

Em 22/3/54

Ofícios:

N. 1038, do Ministério da Justiça e Negócios Interior, solicitando um retrato do ex-presidente de Província, José Marianti.

Em 24/3/54

N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo os autos de sindicâncias feitas no Município de João Coelho sobre um requerimento do escrivão da Delegacia de Polícia local, a respeito do Delegado de Polícia Ricardo Delduck Smith Hughes — A Chefia de Polícia, para apresentar o representante e o representado a esta Secretaria na mesma ocasião.

N. da Associação Rural da Pecuária do Pará, comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça a eleição de posse da nova Diretoria, realizada em 11 de corrente mês — Agradecer e arquivar.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Bernardo Alves Pacheco, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias de mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

— Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas devem ser remetidas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto os sábados, quando devem ser feitos a partir das 14 horas.

As reuniões pertencentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissões devem ser formulados por exerto, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e no máximo, 34 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,60
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Alves Farias, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sério proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Alves Farias — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Valino da Cruz Lobo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Valino da Cruz Lobo, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os

deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sério proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Alves Farias — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

— Domingo, 28

pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, fixa-se o termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Antônio dos Santos Garcia — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Cícero Miguel Gomes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Cícero Miguel Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Cícero Miguel Gomes, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Wilson Carneiro Ferreira — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Gomes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Maurício Assis das Neves — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Gomes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Gomes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Francelino Gomes da Silva — Sizenan da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo

Domingo, 28

contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — David Brante Oliveira — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Elias Miranda para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antônio Elias Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Elias Miranda, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (CR\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Antônio Elias Miranda — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Dolvino Faustino da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do De-

partamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Dolvino Faustino da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (CR\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Manoel de Sousa Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Mário Caetano de Almeida — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Elias Miranda para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Elias Miranda, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (CR\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Manoel de Sousa Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Mário Caetano de Almeida para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Mário Caetano de Almeida, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (CR\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de fevereiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Severino Soares Coutinho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do

Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandre Chaves e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder nos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achação conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de fevereiro de 1954.
— (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandre Chaves — Manoel Rufino da Silva Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandre Chaves e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Emanuel Sousa

Gurjão, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder nos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achação conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 18 de fevereiro de 1954.

— (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Emanuel Sousa Gurjão — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos:

Em 27/3/54

Petição da Missão Brasileira dos Missionários do Preciosíssimo Sangue, requerendo isenção de imposto de transmissão de propriedade — Dê-se ciência aos interessados do parecer do sr. dr. Procurador Fiscal.

— Ofício do Asilo D. Macedo Costa, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento.

— Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando pagamento de Eldenor Ferreira da Silva — Ao D. C., para empenho na forma regular; Tabela 16.

— Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 53.900,00 ao Dr. Mário de Nazaré Hermes — Ao D. C., para processar o pagamento em térmos.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento de diárias em favor do Inspetor Expedito Pinheiro da Silva — Ao D. D., para providenciar com urgência.

— Ofício de João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro,

encaminhando relatório de contas da firma Byington & Cia. — Informe os requerentes a que título corre o pagamento e se o mesmo tem autorização no orçamento.

— Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, determinando pagamento à S. O. T. V. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando contas da firma "Armazéns Importadora" — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto de Apresentadora e Pensões de Serviços Aéreos e Telecomunicações — Ao Sr. Procurador Fiscal, para mandar procurar as guias do imposto.

— Ofício do Departamento de Assistência aos Municípios, encaminhando guias de arrecadação de contribuintes — Ao D. C., para informar.

— Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 700,00 ao chefe de Serviço de Navegação do Estado — Ao D. C., para anotar o empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

— Ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folhas de gratificações — Ao D. C., para empenho e depois encaminhar ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

— Ofício da Mesa de Rendas em Santarém — Ao D. D., para anotar.

— Petição de Joaquim Antônio da Silva Delgado, delegado de polícia de Almeirim, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos — Ao D. D., para informar.

— Ofício da I. B. M. World Trade Corporation, encaminhando contas — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Petição de Elpídio de Oliveira Santos, requerendo pensão de montepio — Ao D. D., para informar.

— Petição de Esmirina Nunes Ferreira, requerendo o pagamento de diferença de gratificações a que se julga com direito — Ao D. D., para informar.

— Ofício de João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro, sôbre prestação de contas — Ao D. C., para informar.

— Petição de Ernesto G. Leitão, encaminhando contas — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Memorandum da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, remetendo com urgência ao D. R., para as providências necessárias.

— Ofício do Departamento de Classificação de Produtos, fazendo sugestões sôbre serviço a seu cargo — A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Re-

cita.

— Memorandum da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Ao D. P., para informar.

— Ofício do Departamento de Classificação de Produtos, requerendo material — Ao D. M., para mandar atender na forma requerida.

— Ofício do Diretor do Teatro da Paz, solicitando pagamento — Ao D. D., para informar.

— H. Barra, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

— Ofício da Coletoria Estadual de Muamá, solicitando retificação da ordem de pagamento do imposto da borracha — Ao D. C., para providenciar a abertura de crédito especial na forma regular.

— Requisição de Material, que faz o funcionário encarregada do serviço de encadernação do S. E. F. — Ao D. D., para informar.

— Carta de Manoel Ferreira de Sousa, petição de José Leduc

Peralta, Telegrafo da Coletoria Estadual de Porto de Moz e Telegrama da Coletoria de Oriximiná — Ciente. Arquivar-se.

— Procurações — Felipé de Sousa Rodrigues, Maria de Nazaré Raio, Margarida do Nascimento, Zenaide Cardoso do Nascimento e Livaldo Leitão Lopes — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 26/3/54

Processos:

N. 1572, de M. Costa da Silva — Certifique-se o que constar.

— N. 1573, de A. F. Pinho — A Superintendência da Fazenda.

— N. 1578, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 1448, de José Gonçalves Fernandez, considerando procedente à restrição feita pelo chefe da Fiscalização, por envolver o pedido uma transferência de fundo de negócio, sujeito ao pagamento do imposto, proceda à Secção na forma do Regulamento, por isso que a transferência, com isenção do tributo, só se justificaria na hipótese de adjudicação em inventário.

— Ns. 1575, de Olívia R. Lúcia & Cia.; 1576, de Irene S. Azulay; 1577, de Francisco S. Carvalho e 1574, de D. Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 47, do Serviço Especial de Saúde Pública — / Embarque-se.

— N. 1120, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1581, de Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1580, de F. P. Martins — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1582, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1583, de João Monteiro de Pina — Como pede. Baixe-se portaria.

— N. 45, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 1304, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1579, de Paes & Albuquerque — Diga a Secção de Fiscalização.

— N. 1585, da Shell Brazil Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— N. 1584, de S. A. White Martins — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— Ns. 303, do Fomento Agrícola; 302, do Fomento Agrícola — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— Decreto de licença de João Monteiro de Pina — Registre-se.

— N. 1588, da Drilling And Exploration Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 1586, de Amélia C. Neves — Dê-se conhecimento às Seções e à Tesouraria, arquivando-se na 1.ª secção.

— N. 1589, de Abelardo Guimarães — Dê-se ciência à Secção e à Tesouraria e arquive-se.

— N. 1590, de Abelardo Guimarães — Dê-se ciência às Seções competentes e arquive-se na 1.ª secção.

— Ns. 253, 246 e 252 dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1591, da Indústria e Comércio de Materiais S.A. — Entarque-se.

— N. 1523, da Federação dos Circulos Operários — Dada baixa no manifesto geral e, verificado, entregue-se.

N. 0622, de Raimunda B. L. Rosa (lic. gestante) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 1249, do Soc. Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (assistência educacional) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador, solicitando a S. Excia., o pagamento do auxílio à Sociedade Civil de Agronomia, à vista da exposição de seu Presidente.

N. 1306 — Ofício 255, do D. P. (solicitação) — A Seção de Expediente, para providenciar.

N. 1305, do Grupo Escolar Mário Chermont (providências) — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com a declaração de que é inexistente a afirmativa da diretora do Grupo Escolar Mário Chermont, pois esta Secretaria já solicitou providências no sentido de serem tiradas as goteiras e coligadas as sanefas no referido grupo por solicitação da referida diretora.

N. 1304, de Osarina G. Costa (int. de menor) — Informe ao Diretor do Instituto Lauro Soárez.

N. 1327, do Grupo Escolar Camilo Saigado (solicita material) — Solicite o fornecimento ao D. M.

N. 1326, de Maria de N. N. Lima (lic. para int.) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1283 — Ofício n. 217, do D. P. (comunicação) — Ciente. Ao Diretor do I. L. S., para tomar conhecimento e devolver.

Ofício n. 50, do Museu P. Emílio Goeldi (remete folhas de pagamento) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

N. 1314, de Adair Q. Albuquerque (lic. saúde) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1217, de Rosa P. Monteiro (transferência) — Diga o D. P.

N. 1159, de Eunice R. P. Fraza (transf.) — Diga o D. P.

N. 1153, de Apolonia M. Santos (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P. para as devidas anotações.

N. 1157, de Maria de Lourdes Saldanha (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

N. 1098, de Albertina L. N. Lima (lic. saúde) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de junta médica.

N. 1316, de Silvino M. Silva (int. de menor) — A Superiora do Orfanato Antônio Leomos, para informar se existe vaga para o internamento do menor, como pretende o petionário.

N. 1317 — Of. n. 5, da Subprefeitura.

tura de Icoaraci (comunicação) — À Seção de Expediente, para as providências cabíveis.

— Escola de Cupijó (Came-tá) (reabertura das aulas) — Ao Fichário, e à 2^a Seção, para as devidas anotações.

N. 1319, de Maria R. C. Teixeira (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1321, de Isaurina B. Silva (efetividade) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1318, de Maria de N. S. Oliveira (solicita pagamento) — Junte a procuração e volte a despacho.

N. 1322, do Cons. Esc. de Barcarena (solicita nomeie uma prof.) — Faça-se a proposta, na forma solicitada.

N. 1323 — Ofício n. 5, do Cons. Esc. de Barcarena (solicita prof.) — Faça-se a proposta.

N. 1324 — Of. n. 6, do Cons. Esc. de Barcarena (transf. de prof.) — Faça-se a proposta.

N. 1325, do Serviço de Transporte do Estado (freq. de motorista) — À Seção de Expediente.

N. 1159, de Marina T. Holanda (lic. gestante) — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos F. P. C. F.).

Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0980, da Esc. Isolada de Barcarena (exonerar de prof.) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0669, de Enid M. B. Rebelo (lic. especial) — Opinamos pela concessão de seis (6) meses de licença especial à petionária, nos termos do parecer do D. P., condicionada porém, a licença à escala organizada por esta Secretaria.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0235, de Aurea C. Monteiro (lic. saúde) — Opinamos que, em vez de licença, seja concedida a ausentadoria da requerente, à vista do laudo da junta médica da S. M. S., e nos termos do parecer do D. P.

Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0782, de Alice A. F. Souza (ausentadora) — O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. P., que adotamos.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1022, de Isamu Ito; 1024, de Katsushiro Seki; 1025, de Katsuji Seki; 1026, de Saburo Kato; 1027, de Katsutoshi Nishio; 1028, de Kazuo Nishio; 1029, de Haruo Onuma; 1032, de Kunao Hayashi; 1033, de Teruo Sawada Ja; 1034, de Haruo Onuma; 1035, de Kumao Hayashi; 1036, de Kunio Kawagoe Hayashi; 1037, de Haruo Onuma. — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

N. 1020, de Ernani Viana Barros. — Ao D. A., para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRE-TARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado.
Em 18-3-1954.

Ofícios:

N. 4, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. — Ao D. A., para arquivar.

N. 5, da Coletoria de Rendas de Nova Timboteua. — Ao D. C.

N. 209, do Departamento do Pessoal. — Ao D. A., para dar ciência ao S. C. A. S. R.

N. 11, da Coletoria de Rendas do Estado em Itaituba. — Ao D. A.

Petigões:

Ns. 1017, de Sakuru Okabe; 1021,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de Terras Devolutas no Município de Prainha, em que é requerente Vitorino Ferreira de Souza.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publico-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 23 de março de 1954.
(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BELEM

Aforamento de Terras

tura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Sarmento Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia — Belém-Pinheiro, frente e Baía do Guajará; Passagem Padre Julião, de onde dista 157, metros e Igaraapé do Una. Limita-se de ambos os lados com barracão s/n. Dimensões: Frente: 7m.30 Fundos: 114m.00. Área: 832m.20.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T. 7.338 — 9, 19 e 283.54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Nogueira dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercêdes, Antônio Baena, Almirante Barroso e 25 de Setembro distando de 220 metros. Frente, 5,85 metros. Fundos, 30,00 metros. Tem uma área de 175,50 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica, confina com quem de direito em ambos os lados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente. Findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T. 7.338 — 9, 19 e 283.54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz Mo-
raes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vilá Leitâc, José Pio, 14 de Março e Curuçá distando de 220 metros. Frente, 5,85 metros. Fundos, 30,00 metros. Tem uma área de 175,50 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica, confina com quem de direito em ambos os lados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente. Findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T. 7.338 — 9, 19 e 283.54 — Cr\$ 120,00.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, de acordo com o requerido pelos ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. em petição de 18 do corrente, e nos termos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1º, § 3º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a tabela a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA.

TABELA A

Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração. A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00. O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Apropriados

GRUPO 1

Açucar	
Arroz	
Algodão em caroço	
Cacau em grão	
Caroço de algodão	
Cimento	
Conchas do Tocantins e similares	
Farinha de mandioca	
Farinha de trigo	
Feijão	
Milho	
Polvilhos	

Por quilo Cr\$ 0,02

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama	
Babaçu em amêndoas	
Balata	
Baunilha	
Borracha	
Breu da terra	
Café	
Castanha do Pará com casca	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Fibras e Jutas vegetais	
Grude de peixe	
Guaraná em pães ou em rama	
Jutaicica e outras rezinas	
Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados	
Massaranduba (blocos)	
Óleos animais e vegetais	
Papel jornal	
Sebos animais e vegetais	
Sementes e favas de comarú embaladas para exportação	
Timbó pulverizado embalado para exportação	

Por quilo Cr\$ 0,022

GRUPO 3

Alhos	
Batatas	
Bebidas em geral	
Camarão seco	
Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação	
Cebolas	
Charques	
Conervas alimentícias	
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	
Peixe seco	
Pirarucú	
Raízes vegetais	
Tecidos	
Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis	

Por quilo Cr\$ 0,04

GRUPO 4

Maquinaria	
Papel para obras	
Tabaco ou fumos	

Por m³ Cr\$ 45,00
Por quilo Cr\$ 0,05
Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc	
Volumes não especificados, contendo vidros ou material	
quebrável	Por quilo Cr\$ 0,06
Essência de pau-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores	

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)	
Peles de animais silvestres :	Por pele
Sécas :	
I — Caetetú, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados	Cr\$ 0,06
Soltas — a granel	Cr\$ 0,15
II — Peles de fantasia e reptis:	
Ariranha, lontra, maracajá e onça:	
Em fardos	Cr\$ 0,35
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,60
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel	Cr\$ 0,05
Verdes :	
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel	Cr\$ 0,30
em fardos	Cr\$ 0,20

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras :	Por metro cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sólto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Iacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

Por quilo

Babaçú em amêndoas	
Balata	
Borracha	
Cacáu	
Caroços, favas e sementes oleaginosas	
Castanha do Pará com casca	Cr\$ 0,025
Cereais	
Conchas do Tocantins similares	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos	Cr\$ 0,04
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	Cr\$ 0,20
Fibras e Jutas vegetais — Soltas ou em amarrados	Cr\$ 0,25
Grudes de peixe	(Convencional)
Outras mercadorias	(Ver Grupo 6)
Peles	

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas nesta tabela cujos volumes não convenham ser rece- bidos às taxas desta tarifa	(Convencional)
--	----------------

TABELA B

Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acordo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que esti- verem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.		
Acerto de peso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga :		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,03
Carreto		(Convencional)
Classificação de mercadorias		
por espécie e qualidade :		
Couros de boi :	Por couro	Cr\$ 0,70
Secos espichados	" "	0,70
" salgados	" "	0,80
Verdes		

Domingo, 28

Peles de animais silvestres :

Sécas ou verdes
Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A

Descarga ou carga :

A porta do armazém em volumes
A porta do armazém a granel
Desencacação, desensacamento ou desencaixotamento
Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos Armazéns
Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será cobrado ao preço do dia

Empilhamento ou reempilhamento :

de sacos
de caixas até 60 quilos
de volumes de peso superior a 61 quilos

de tambores e barris até 230 quilos
Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura :

sacos até 60 quilos
saco duplo

Enfardamento :

Peles sécas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem, marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante

Peles verdes :

Idem, como acima

Couros de boi :
Sécos espichados e sécos e verdes salgados — Idem como acima

Raízes :

Idem como acima

Outras mercadorias :

Estiva :

Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou enlotada, tiver de ser movimentada dentro dos Armazéns a interesse do depositante, fica sujeita às seguintes taxas de estiva :

Mercadorias em geral à exceção das mencionadas no Grupo 6

Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)

Mercadorias do Grupo 6 :
em volumes
a granel (exclusive as da alínea IV)
peles da alínea IV

Expedição de certificados :

Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação

Cada via a mais
Quando necessário proceder aos serviços para os fins do certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços a fazer, de acordo com esta tabela.

Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas" :

Por amostra, por mês
Formação simples de lotes

Limpeza e desinfecção :

De couros de boi, peles — material fornecido pelos Armazéns

De outras mercadorias**Marcação de Volumes :**

Cheios
Vazios

Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasilhame por conta do depositante :

Caixas

Barris

Fardos

Sacos simples

Sacos duplos

(Transporte de um lugar para outro dentro do Armazém — ver as taxas de "Estiva")

Pesagens :

De mercadoria em volumes

De mercadoria 2 granel

Recebimento de gêneros

Recosturamento :

Reembalagem : (Ver "Mudança de Volumes")

Reempilhação :

Cobrar as taxas de empilhamento

Repesagem :

Cobrar as taxas de pesagem

Por pele	Cr\$ 0,40
Por quilo	0,15
Por volume	0,30
Por quilo	0,03
Por volume	0,30
Por unidade	0,50
	Convencional
Por saco	0,40
Por caixa	0,40
	Convencional
Por saco	1,50
" "	2,00
Por fardo	20,00
" "	15,00
Por tonelada ou fração	25,00
" "	25,00
Por couro	0,40
P/ton. ou fração	Cr\$ 25,00
P/couro ou pele	0,20
Por pele	0,10
Por certificado	15,00
" "	2,00
Por volume	10,00
" "	0,60
Por couro	0,60
Por pele	0,30
	Convencional
Por volume	0,60
" "	0,40
Por caixa	2,00
" barril	3,00
" fardo	3,00
" saco	2,00
" "	2,40
	Taxa de "estiva"
Por tonelada	Cr\$ 30,00
" "	40,00
Por saco	Convencional
	Cr\$ 1,00

Seguros terrestres contra fogo:

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro:

Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual for emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns.

Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:
Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.

Tiragem de amostras:

Verificação de Volumes:

Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.

Verificação de Mercadorias:

Idem, idem

Viração de sacos:
Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:

Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.
De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.

Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.

Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.

Abertura dos depósitos para entrega de carga:

De dia

A noite

Por volume Cr\$ 0,20

Por saco 0,50

Cr\$ 100,00
Cr\$ 200,00

TABELA C**Expediente**

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor 1/4%

Despacho de exportação: de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:

Até Cr\$ 100.000,00

De Cr\$ 100.000,00 acima (Além das despesas de embarque, conforme tabela).

1/4%

1/2%
1/4%

Cr\$ 0,10
Cr\$ 2,00

Despacho de Importação: Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que for estimado

Por volume
Taxa mínima

1/4%
Cr\$ 0,10
Cr\$ 2,00

Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira:

Embarque: Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".

Por título Cr\$ 10,00

Emissão: De "Recibos de Depósitos"

De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno

De "Conhecimento de Depósito e Warrant" — De novos títulos em desdobramento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"

De faturas, com ou sem cobrança

Cr\$ 15,00
Cr\$ 15,00

As taxas de emissão desses títulos
1/4%
Cr\$ 10,00

12% ao ano

Cr\$ 0,20

Por volume
S/o valor

1/2%

Juros:

Sobre importância adiantada para despesas
Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro
Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital.
Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. —(a) OSCAR FACIOLA, diretor.
Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZÉNS GERAIS DO PARA, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. dos dias 24, 25 e 26.

FOLHA (Ext. — 28|3|54)

Domingo, 28

DIARIO OFICIAL

Marco — 1954 — 13

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal E Suas Dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria dessa Inspetoria a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negocia com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplo

de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc. a Inspetoria Regional (séde) não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE GRUPO-03 — Livros, etc. GRUPO-04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.

GRUPO-05 — Ferramentas e Utensílios, etc. GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insignias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) Eamiro Cecílio, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, inspetor chefe,

(Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIACAO
de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Francisco Andrade, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a industria agricola, sitas na 20^a Comarca Marapé-Açu, 16º Término — Obidos e 106º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terra, sem denominação, está situada à margem esquerda do Rio Tocantins, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de baixo, com terras de Leopoldo Nunes; pelo lado de cima, com terras de Cleto Felix Pereira, e, pelos fundos, com lotes agrícolas devolutivos "Bôa Vista" e "Velha", medindo 990 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, informando o local com que funções a Secretaria de Rendas do Estado nomeou o Oficial de Óbidos.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Pará, 9 de março de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.370 Crs 120,00 — 19 e 28/3 e 10/4/54 — Crs 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Francisco Flóri Barbosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a industria agricola, sitas na 15^a Comarca Marapé-Açu, 38º Término, 3^a Municipio Nova Timboteua e 106º Distrito Timboteua, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sem denominação, está situada à margem esquerda do Rio Tocantins, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de baixo, com terras de Leopoldo Nunes; pelo lado de cima, com terras de Cleto Felix Pereira, e, pelos fundos, com lotes agrícolas devolutivos "Bôa Vista" e "Velha", medindo 990 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcionam a Coleteria de Rendas do Estado naquela município de Nova Timboteua.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Março de 1954. — O oficial ad. classe O. João Motta de Oliveira.

T — 7.370 Crs 120,00 — 18 — 28/3/54 — Crs 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Nunes Rodrigues, notário dos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a industria agricola, sitas na 20^a Comarca — Óbidos e 50º Municipio — Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que se denomina "Bôa Vista", está situada à margem esquerda do Rio Amazonas, limita-se pela frente, com o Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras requeridas pelo senhor Raimundo Ardráde; pelo lado de baixo, com terras de Félix Gomes do Régo, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 220 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcionam a Mesa de Rendas do Estado naquela Municipio de Óbidos.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Pará, 9 de março de 1954. — O Oficial

Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.370 — 19 e 28/3 e 10/4/54 — Crs 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Gimírio Castro Soares, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a industria agricola, sitas à margem do rio Timboteua, no 31º Municipio de Marapé-Açu, 16^a Comarca — 31º Término e 91º Distrito — São Luís, medindo 3.000 metros de frente e 10' (1.000) metros, em as seguintes indicações e limites: situa à margem direita do Rio Timboteua, que desemboca no Rio Tocantins, e divide-se ribeira à direita e à traveira, na qual tem entre o terreno que fronteja o Rio Tocantins e o Rio Timboteua, com as terras das flores.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcionam a Coleteria de Rendas do Estado naquela Municipio de Marapé-Açu, 3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de março de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.380 — 19 e 29/3 e 7/4/54 — Crs 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Major Haroldo Coimbra Veloso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a industria agricola, sitas na 16^a Comarca — Monte Alegre — 7º Término — 47º Municipio — Praia e 123º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sem denominação, situa à margem direita do Rio Tocantins; pelas fundas ou costa e pelo lado de baixo ou cima, com terras devolutas do Rio Tocantins, e, pelo lado de cima ou costa, com terras devolutivas requeridas por D. Maria de Oliveira Veloso, medindo 3.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleteria de Rendas do Estado naquela Municipio de Praia.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Pará, 17 de março de 1954. — O Oficial Administrativo — João Motta de Oliveira.

T — 7.381 — 19 e 29/3 e 7/4/54 — Crs 120,00

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, tendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de fundo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do

seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de fundo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 203, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31-3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copas; sob as condições estipuladas no "Diário Oficial da União" n. 249, (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser apresentadas ao Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de fundo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31-3 — 1, 2, 3 e 4/4/54

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º BIS-
TÉRMINO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Edital de Concorrência

Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de abril do corrente ano, às 14:00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autentificação e lidas as propostas para o fornecimento às UNIDADES do 4º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de maio a 31 de agosto de 1954, dos artigos dos Grupos 7 — Combustíveis 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e de desinfecção; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Munição de boca: Súbgulos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparelhos Utensílios e vasilhames para

d) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja ligeiramente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal, do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acordo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será dispensada a caução de garantia de fornecimento dèsde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo dêsste Comando.

Domingo, 28

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1954 — 15

sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nôle está esclarecido;

h) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

i) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

j) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

l) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção das propostas, por isso que qualquer erro importa no seu cancelamento automático, parcial ou total. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que contiverem erheidas ou ruzuras;

n) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referida ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face a legislação vigente;

o) o Comando do 4º Dis-

trito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Materiais" do Grupo — 56 "Munição de Boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ação diária na base dos preços cotados em suas proposições e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser con-

veniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral. Comando do 4º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 22 de março de 1954.

(a.) Cleophas Dias Costa, Capitão-Tenente (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda.

exemplo dos anos anteriores, por determinação do sr. presidente, vão ser pagas, na mesma base do ano anterior, as gratificações anuais aos seus auxiliares. Nesta oportunidade volta o sr. João do Nascimento Grêlo a falar manifestando o seu desapontamento ante o critério adotado por alguns acionistas, responsáveis por Postos de Venda, os quais, sem olhar a fase crítica que atravessa a Emprêsa, no que concerne à produção e distribuição de café, exigem quantidade acima do possível, sobrepondo seus interesses, ao interesse social. Em face do exposto, deliberou a Assembléia aprovar e manter o critério que vem adotando nesse sentido, a atual Diretoria, e ainda outras medidas que forem julgadas aconselháveis na atual emergência.

Prosseguindo os trabalhos, anunciou o sr. Presidente que ia ser procedida a eleição dos corpos dirigentes, para o período de 1954 a 1955, pedindo que fossem confeccionadas as respectivas chapas. Suspensos os trabalhos por 15 minutos, procedeu-se a eleição, tendo sido escolhidos os seguintes elementos que dirigirão os destinos da Emprêsa até março de 1955:

DIRETORIA

Presidente — Manoel de Matos Lima.

Secretário — Samuel Napoleão Cohen.

Tesoureiro — Francisco Ribeiro da Silva.

SUPLENTES

José de Matos Lima
Edgar Napoleão Cohen
José Mata

COMISSÃO FISCAL

Newton Corrêa Vieira.
Leote Pimentel Piqueira.
José de Oliveira Mendes.

SUPLENTES

Waldemar Marques.
João de Oliveira Mendes.
Carlos Diniz.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Florêncio Gavilanes Farias.

Ficou marcado o próximo dia 1º de abril, para posse da Diretoria recém-eleita. Com a palavra o sr. Manoel de Matos Lima, agradeceu a indicação do seu nome para presidente da Diretoria, e

EDITAIS

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A.

Ata da Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Indústrias Séc. XX, S. A., realizada no dia 14 de março de 1954, para discussão e aprovação do Balanço, referente ao Exercício findo e eleição da Diretoria para o período de 1954 a 1955.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1954, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Pedro Miranda n. 584, sede das Indústrias Séc. XX, S. A., às 9 horas da manhã, com a presença de acionistas, totalizando capital superior ao exigido pelo artigo 29º dos estatutos, o sr. João do Nascimento Grêlo assume a presidência, e convida o sr. Florêncio Gavilanes Farias, presidente da Assembléia Geral, a dirigir os trabalhos. A seguir o sr. Gavilanes convida os srs. Eduardo Gonçalves Baptista e Samuel Napoleão Cohen, para comparecerem à mesa.

Inicialmente, propõe s. s. dispensa da leitura do Balanço e relatório do presidente, relativo ao último exercício, em virtude de terem sido já, tais peças, assim como o parecer da Comissão Fiscal publicadas no DIÁRIO OFICIAL, e também, nos principais jornais desta capital, proposta que é aceita por unanimidade. Prosseguindo, o sr. presidente

põe em discussão o Balanço, e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como as contas referentes à gestão exírpante; e como ninguém se manifestasse a respeito, submete-os à aprovação, o que é feito sem discrepância, por todos os acionistas presentes.

A seguir pede o sr. João do Nascimento Grêlo que seja lida a primeira áta da Diretoria, após a transformação da Emprêsa em Sociedade Anônima, no que é atendido. Finda a leitura teceu s. s. judiciosos e oportunos comentários sobre o futuro da Sociedade, terminando por pedir que, em face do disposto no artigo 23º, folha B, dos Estatutos, que fosse desde logo autorizada pela Assembléia a nova Diretoria, quando se oferecer oportunidade a adquirir terrenos ou imóveis destinados à expansão da indústria explorada, ou outras que venha a explorar, proposta que é aprovada, também, unanimemente. Encerrando sua exposição, agradeceu s. s. a cooperação da maioria dos srs. acionistas à sua gestão, bem assim a colaboração dos auxiliares da Emprêsa, sem distinção.

Pelo secretário sr. Samuel Napoleão Cohen, foram exibidas aos presentes, os tâlões das ações, a serem distribuídas aos srs. acionistas, sómente agora recebidas da Emprêsa editora; informou também, ao plenário que, a

disse que tendo sido um dos sócios fundadores da Empresa, a ela estava ligado, não só pelo interesse econômico, mas, também, pelo coração; que prometia, como sempre o fez, trabalhar sem desfalecimento pelo seu engrandecimento, para o que esperava a colaboração eficiente e sincera de todos os srs. acionistas, sobretudo em fases, difíceis como a que ora atravessa a indústria explorada. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada às 12 horas, e para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma regulamentar.

Sócios presentes à sessão de assembléia geral para eleição dos corpos dirigentes, no período de 1954 a 1955, realizada em 14 de março de 1954.

- 1—Florêncio Gavilanes Farias.
 - 2—Eduardo Gonçalves da Silva Baptista.
 - 3—Samuel Napoleão Cohen.
 - 4—Manoel de Matos Lima.
 - 5—José de Oliveira Mendes.
 - 6—Waldemar Marques.
 - 7—P. P. Laurinda Marques.
 - 8—Newton Corrêa Vieira.
 - 9—José de Matos Lima.
 - 10—João Fernandes Gonçalves.
 - 11—Eduardo Kalume.
 - 12—Joaquim Sá Torres.
 - 13—Antonio do Nascimento Grêlo.
 - 14—Francisco Ribeiro da Silva.
 - 15—Orlando Cardoso Ferreira.
 - 16—Antonio Tavares de Pinho.
 - 17—Antonio de Matos Lima.
 - 18—João de Oliveira Mendes.
 - 19—Hernani Pedro de Matos Lima.
 - 20—P. P. Antônio de Matos Lima.
 - 21—Edgar Napoleão Cohen.
 - 22—Antonio Luiz Alves Ferreira.
 - 23—Vitorino Nunes Lopes.
- (Ext. — Dia: 28-3-54)

Ata da Reunião de Assembléia geral ordinária de Curtume Maguary S/A, realizada a 22 de março de 1954.

Aos vinte dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e qua-

tro, na sede social, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, pelas quatorze horas, reuniu em sessão ordinária a Assembléia Geral de Curtume Maguary S/A, com a finalidade de discutir as contas da diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três, balanço e demonstração de lucros e perdas e bem assim a eleição de diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretários os acionistas Octavio Augusto de Bastos Meira e Silvestre Juliano de Brito.

A seguir o presidente mandou proceder a chamada pelo livro de presença, verificando estarem presentes acionistas em número legal pelo que declarou encetados os trabalhos mandando ler os anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial" e no jornal Folha do Norte dos dias treze, dezesseste e vinte de março desse ano.

O Senhor presidente explicou à Assembléia que ia mandar proceder a leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último exercício, o que foi feito pelo primeiro secretário. Declarou a seguir em discussão aqueles documentos, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém pedindo a palavra o presidente submeteu a votos áqueles documentos que foram unanimemente aprovados, abstendo-se os diretores de votar. A seguir o senhor presidente declarou que ia proceder as eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e assim suspendia os trabalhos por cinco minutos para serem elaboradas as chapas de votação. Reabertos os trabalhos, verificou-se haverem sido eleitos por unanimidade os seguintes acionistas: Diretores: Elias Rocha e Abel Borrajo, brasileiros, casados, residentes em Belém e suplentes da diretoria os senhores José de Oliveira Reis, José Maria de Sá Ribeiro e Osvaldo Barbosa. Conselho Fiscal: membros efetivos: José Me-

lero Carrero, Antônio José Cerqueira Dantas e Octavio Augusto de Bastos Meira e suplentes: Jayme Pazuelo, Lourival Ferreira e Jorge Marciel de Pontes Leite, todos acionistas são residentes no País. A Assembléia Geral fixou os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal mantendo a mesma remuneração vigente. A seguir o Senhor presidente submeteu à Assembléia Geral várias propostas que se achavam sobre a mesa e que são as seguintes: Proposta da família Coutinho de Oliveira para regularização dos limites das terras do Curtume com as da Quinta Carmita pertencentes àquela família, mediante permuta de terrenos; proposta da Congregação do Bom Pastor para que lhe seja doado um terreno para a construção do novo Asilo do Bom Pastor que querem levantar; proposta de Sadão Hassegawa para a compra de um lote de terras de propriedade do Curtume. Foi submetida a primeira proposta à Assembléia, tendo esta decidido aprovar a mesma proposta ficando a diretoria autorizada a entrar em entendimento com a família Coutinho de Oliveira para a solução do assunto. Quanto a proposta da Congregação do Bom Pastor à Assembléia decidiu autorizar a Diretoria a assinar escritura de doação à mesma Congregação de um terreno com cento e cinquenta metros de frente por duzentos metros de fundos, obedecida a inclinação do citado terreno, que fica situado à margem direita da ferrovia brabantina, ou seja o lado sul, doação essa gratuita e sujeita as seguintes condições:

a) todas as despesas, inclusive as de delimitação, cerca do terreno, escritura, selos, impostos e o que mais houver, correrão por conta da donatária; b) a doação será feita com a cláusula de inalienabilidade e bem assim com a cláusula de reversão ao Curtume no caso de não ser a construção do novo Asilo iniciada dentro de dois anos; c) a diretoria escolherá o local exato mais conveniente onde se lotará o terreno doado. A seguir foi submetida a proposta do senhor Sadão

Hassegawa para a compra de um ou dois lotes de terreno cada um com quinhentos metros de largura por dois mil metros de fundos, nos terrenos denominados Providência, lado norte da ferrovia brabantina, na zona já ocupada pelo proponente como locatário, à razão de duzentos mil cruzeiros cada lote, mediante pagamento de sessenta mil cruzeiros à vista e duas prestações de setenta mil cruzeiros cada uma, a doze e vinte quatro meses de prazo a contar da primeira prestação. A Assembléia aprovou a proposta, devendo o comprador dar em hipoteca os lotes em garantia das prestações e juros de dez por cento ao ano sobre os saldos devedores. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos esta ata foi lida e aprovada, pelo que viciou assinada pela mesa e demais acionistas presentes, comigo Octavio Augusto de Bastos Meira, servindo de primeiro secretário que a lavrei e assinei.

(aa.) José Melero Carrero por si e por procuração de Oswaldo Ferreira Barbosa; Octavio Augusto de Bastos Meira; Silvestre Juliano de Brito; Abel Borrajo; João Canuto da Silva; Joaquim Menino Barbosa; Nemesio Gomes da Silva; Vicente Barbosa de Freitas; José Oliveira Reis; Elias Rocha; Oscarina Saunders; Raul Vicente.

Ext.—28[3]54)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA

S.A.

Comunicamos que ficam à disposição dos senhores Acionistas desta Sociedade, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1954.

(a) Antonio Barbosa F. Vidaligal, Diretor.

(Ext. — 28, 30 e 31[3]54)

Domingo, 28

DIARIO OFICIAL

Março — 1954 — 17

BANCO DE CRÉDITO
DA AMAZÔNIA
S. A.

Assembléia Geral
Ordinária

(Primerio Convocação)

Movimentação da contabilidade acionista da Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de dezembro, às 16 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Conta e Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953;

b) — eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954/1955;

c) — o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1954.

(a.) Gabriel Nermes Filho,
Presidente.

(Ext. — 17, 23 e 28/3/54)

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bo- caiúva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, e fixação de seus honrários, de conformidade com a lei e os nossos estatutos.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28/3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
Assembléia Geral
Ordinária

Pelo presente convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à travessa da Piedade, 133, nesta Capital, para, na forma da lei e de nossos Estatutos, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 31 do corrente mês e deliberarem sobre a aprovação das contas, atos da Diretoria e eleição dos novos corpos dirigentes.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Expedito Leba-

to Fernandez e Alcid Parry,

diretores.

(Ext. — Dias: 23, 28 e 31)

FORÇA E LUZ DO
PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos Senhores Acionistas da Fór-
ça e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 69 do Decreto-
lei n. 2.627, de 26 de setem-
bro de 1940.

Pará, 26 de março de 1954.

A DIRETORIA:

(aa.) José Dias da Costa
Facs, Diretor Presidente, —
Antônio Martins Junior, Di-
retor Comercial — Camilo
Pedro Nesser, Diretor Indus-
trial.

(Ext. Dias — 27, 29 e 31/3/54)

MARTIN, REPRESENTA-
ÇÕES E COMÉRCIO S/A
“M A R C O S A”
Assembléia Geral Ex-
traordinária

(1.ª Convocação)

Convidam-se todos os Se-
nhores Acionistas da MAR-
TIN, REPRESENTAÇÕES
E COMÉRCIO S/A — “MAR-
COSA”, para reunirem-se em
Assembléia Geral Extraordi-
nária, na sala de reuniões de
nossa associada “Importado-
ra de Ferragens S/A, (Edifi-
cio Importadora), no dia 5 de
abril de 1954, às 17 horas, a
fim de deliberar sobre a pro-
posta da Diretoria referente
à reforma dos Estatutos e au-
mento do capital social.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Mar-
tin, Diretor Presidente.
(Ext. 27 e 31/3 e 3/4/54)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1953, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 1954.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações da Lei n. 2.627, de 26-9-1940, das Sociedades por Ações, e aos nossos Estatutos, vem este Diretoria apresentar e submeter à vossa apreciação, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1953, demonstrando da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de janeiro a dezembro de 1953.

Pela demonstração feita abaixo da conta de Lucros e Perdas, poderéis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 3.405.040,40, distribuído como segue, depois de ter sido aprovado pelo digno Conselho Fiscal:

Dividendos — 20 %	2.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	134.918,30
Fundo de Reserva Especial	269.836,60
Fundo para Renovação de Máqui- nas	293.611,30
Depreciações em diversas contas...	706.674,20
	Cr\$ 3.405.040,40

Aos senhores membros do Conselho Fiscal apresenta esta Diretoria os seus agradecimentos, pela eficiente colaboração que lhe foi prestada.

Não obstante os elementos discriminativos que o nosso balanço oferece, estaremos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos de que venham a precisar, na reunião da Assembléia Geral Ordinária.

A todos os auxiliares que, de qualquer maneira, prestaram sua colaboração a esta Diretoria, para o bom êxito a que chegou na administração da Sociedade, apresentamos os nossos sinceros agradecimentos.

Belém (PA), 22 de março de 1954.

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1953

— A T I V O —

Disponível

CAIXA	325.333,00
Em moeda corrente	
Bens Imóveis	3.230.621,30
Móveis e Utensílios	1.758.592,50
Maquinismos	924.137,80
Veículos	229.550,40
	6.142.902,00

Realizável

Mercadorias (Matriz e Fi- liais)	10.213.263,00
Contas a Receber	224.052,60
Consignações de n/Conta	60.000,00
Duplicatas a Receber	3.307.654,60
Devedores e Credores	3.359.703,40
Ações e Títulos de nossa Propriedade	181.000,00
Promissórias a Receber ..	40.000,00

18 Domingo, 28

DIARIO OFICIAL

Março — 1954

Títulos Caucionados	594.943,00
Manufaturas a Receber ..	128.050,00
Diversos	<u>34.277,20</u>
	18.142.943,80

Contas de Compensação	
Seguros em Vigor	12.350.000,00
Ações Caucionadas	600.000,00
Correspondentes c / Cobrança	453.415,60
	13.403.415,60
Outros Grupos	
Benfeitorias	217.164,40
Semoventes	5.600,00
	222.764,40
	Cr\$ 38.237.358,80

P A S S I V O**Não Exigível**

Capital	10.000.000,00
Fundos de Reserva:	
Legal	564.313,20
Especial	636.878,70
Para Renovação de Maquinismos	293.611,30
	1.494.803,20
	11.494.803,20

Exigível

Dividendos de 20% sobre Cr\$ 10.000.000,00	2.000.000,00
Devedores e Credores	10.282.122,40
Obrigações a Pagar	1.052.549,40
Ordenados a Pagar	4.468,20
	13.339.140,00

Contas de Compensação

Valores Segurados	12.350.000,00
Títulos em Cobrança	453.415,60
Caução da Diretoria	600.000,00
	13.403.415,60
	Cr\$ 38.237.358,80

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
Contador — Reg. M.E.S. 114.633 — C.R.C.

Os Diretores :

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
em 31 de dezembro de 1953

D E B I T O**Encargos do Exercício**

Despesas Gerais, juros, impostos, ordenados, honorários da Diretoria, recaídas, licenças, sélos mercantis, impostos de

consumo e outros gastos	4.961.970,40
Depreciações	
Máquinas, Móveis e Utensílios, Veículos, Benfeitorias e Imóveis	706.674,20
Perdas Diversas	
Adiantamentos p/c de Salários e Aluguéis	5.549,20
Reservas	
Fundo de Reserva Legal ..	134.918,30
Fundo de Reserva Especial ..	269.836,60
Fundo para Renovação de Maquinismos	293.611,30
	698.366,20

Dividendos

Dividendos de 20% sobre Cr\$ 10.000.000,00	2.000.000,00
	Cr\$ 8.372.560,00

C R É D I T O

Produtos das atividades sociais	
Lucro nas vendas da Matriz e Filiais	7.128.025,00
Rendas Diversas	
Aluguéis e Manufaturas de C/Alheia	1.244.535,00
	8.372.560,00

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
Contador — Reg. M.E.S. 114.633 — C.R.C.

Os Diretoiros :

José de Pinho Teixeira de Sousa

Joaquim da Silva Milheiro

Manuel de Pinho Teixeira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., tendo a convite da Diretoria examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953, e achando tudo exato e em perfeita ordem, recomendam aos senhores acionistas presentes à Assembleia Geral, que aproven o dividendo de 20% e todos os atos da Diretoria.

Belém (PA), 22 de março de 1954.

Octavio Augusto de Bastos Meira

P. P. Luzia de Carvalho Silva — Elísio

Pessôa de Carvalho

José Maria Martins Marta

(Ext. — 28-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 28 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.042

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23
E 24 DE MARÇO DE 1954

Juizado de Direito da 1^a Vara,
ac. pelo titular da 2^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUZA.

Inventário de Maria Amélia de
Macedo. — Em avaliação.

— Idem, de Hortência de Me-
lo Oliveira Salgado. — Ao cálculo.

— Idem, de Elvira Rodrigues
Gamarães. — Julgou por senten-
ça a partilha.

— No requerimento de Eva-
rinta Ribeiro da Cunha. — Mandou
citar.

— Idem, de Adriano Moreira
de Andrade. — Mandou citar.

— Inventário de Lauro Rebelo
Marinho. — O Juiz mandou inti-
mar a inventariante a fazer a
prova da interpretação e seguimen-
to do Recurso Extraordinário

interposto do Acérdo do Tribu-
nai de Justiça deste Estado, con-
firmatório da sentença que julgou
procedente a ação de Investigação
de Paternidade proposta pela
menor Maria Emilia Campos, con-
tra a herança do de-cujus. Belém,
24-3-54.

Juizado de Direito da 2^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUZA.

Deferindo os executivos pro-
postos pelo Instituto dos Comerciá-
rios, contra: E. Dias & Cia., L.
Pamplona, Braz da Silva & Cia.;
Nagib José Tuma, J. D. Aragão;
Gercila Relvas de Lima, Amílcar
Marques de Lemos Alho, F. B.
Peres & Cia., A. A. Albuquerque.

— Ação de reintegração de
posse. A. Borges Quaresma & Cia.;
R. Ordem dos Padres Redento-
ristas. — Mandou subirem os au-
tos à Suprema Instância.

— Deferindo os executivos
propostos pelo Instituto dos Co-
merciários, contra: Cia. Automó-
triz Brasileira Ltda., Francisco de
Oliveira, J. de Almeida Dias, W.
Fadel (filial), Nilton Augusto de
Oliveira, J. M. Pantoja, M. F. da
Silva, Silva & Batista e João Fer-
nandes Dias.

— Justiça do trabalho: recla-
mante, Mecenas Seabra; reclama-
do, Conselho Nacional do Petró-
leo. — Designou o dia 25 do cor-
rente, às 10,30 h. para audiência
de instrução e julgamento.

Juizado de Direito da 3^a Vara,
ac. pelo titular da 4^a

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO
ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Palmeirinha
Siqueira de Lima. — Como
pede.

— No ofício n. 124 do Tribu-
nai de Justiça do Estado. — Man-
dou juntar aos autos.

— No requerimento de José
Homel & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Emilia Bentes Car-
doso e outras. — Como pedem.

— Idem, de Maza Mamud. —
Mandou citar.

Juizado de Direito da 4^a Vara

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO

ALVES DE CAMPOS.

Ação de despejo. A. Maria Au-
gusta Fernandes; R., Antônio Pi-
neiro do Nascimento. — De-
signou o dia 5 de abril, às 10,00 h.
para audiência de instrução e
julgamento.

— Ação de excessão de litis-
pendência. Exceptores, Balvear
Tomás Pereira; Exceto, Verifica-
ro e Bastos. — Designou o dia 2
de abril às 10,30 h. para a au-
diência adiada.

— Ação ordinária. A., José
Dias; R., Edmundo Pessoa Alen-
car. — Designou o dia 6 de abril,
às 10,00 h. para prosseguimento
da audiência.

— Ação em que é requerente
Miguel David Sauma e sua mu-
lher. — Mandou citar na forma
requerida.

Juizado de Direito da 5^a Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS
PANTOJA.

Desquite amigável. Reqs., Rai-
mundo Pereira Santos e Valmínia
da Silva Santos. — Homologou
por sentença o acordo constante
de fls. 2.

Petição de Antônio Nonato
do Amaral. — Mandou que a re-
querida cumpra integralmente a
decisão judicial.

— No ofício n. 51-54 de 18-
3-54, do Delegado do Instituto de
Apostadoria e Pensões dos Ma-
ritimós. — Mandou juntar aos
autos e dar ciência aos interes-
sados.

Casamentos de: Eunício da Sil-
va Brito e Arcângela Vaz da Cos-
ta, rejeitou a impugnação do M.
P. e mandou prosseguir.

— Manoel Nascimento Calado
e Maria Monteiro da Silva. —
Idêntico despacho.

— Benjamin Carvalho da Fon-
seca e Joana Tavares da Costa. —
Idêntico despacho.

— Geraldo Parente Farias e
Julietta Rodrigues de Sousa —
Mandou justificar.

Juizado de Direito da 6^a Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOU-
RA MONTEIRO LOPEZ.

No requerimento de Casemiro
Guedes da Silva. — Mandou ci-
tar.

— Idem de Max Taub. — Con-
clusos.

— Idem de Antônio Pereira &
Cardoso. — Mandou informar o
oficial do 2º ofício do registro.

— Ação de despejo. A., Adla
Said Haber; R., Segismundo Brito. —
Mandou intimar o apelado.

— Ação ordinária. A., Izaura
de Oliveira Gomes Barbosa; R.,
Feliciano Corrêa Seixas. — Ho-
mologou a desistência.

— No requerimento de Leonor
Batista da Mota. — Conclusos.

— Ação ordinária de comisso.
Req., P. M. B.; Reqd., Diogo
Henderson. — Nomeou curador
a lide o Dr. Milton Mendonça.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Vitor Antônio de Moraes
Rocha. — Designou o dia 5 de
abril, às 12,00 h., para audiência
de instrução e julgamento.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Manoel Lourenço dos
Santos. — Nomeou curador a lide
o Dr. Vasco Borbarema.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Francisco Pereira Cunha
Bastos. — Nomeou curador a lide
o dr. Natanael Leitão.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Bernardo José Pinto.

— Nomeou curador a lide o dr. Or-
lando Bitar.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Leopoldina Rosa de Deus.
— Nomeou curador a lide o dr.
Edgar Contente.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., José Antônio de Souza
& Cia. — Nomeou curador a lide
o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Antônio Pinto de Andrade.
— Designou o dia 4 de abril,
às 12,00 hs., para audiência de
instrução e julgamento.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Ana Enezia Junqueira
Rosa. — Nomeou curador a lide
o dr. Cecil Meira.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Francisco Bezerra da Ro-
cha Moraes. — Nomeou curador
a lide o dr. Vinicius.

— Ação ordinária. A., Rai-
munda da Silva; R., Manoel de
Deus e Silva. — Designou o dia
6 de abril, às 10,00 hs., para pro-
seguimento da audiência.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Maria Tereza de Lima.
— A cartório.

— Idem. Req., P. M. B.;
Reqd., Higinio Marques Couto.
— Designou o dia 9 de abril, às
12,00 hs., para audiência de ins-
trução e julgamento.

— No requerimento de Umbe-
tina de Miranda Quadros. — Con-
clusos.

— Nas iniciais de ação exe-
cutiva, propostas pela P. M. B.
contra: Maria Regina Alves Aba-
te, Afonso Rodrigues Vidinha, Al-
meida Irmão & Cia., Auremar R.
de Abreu, Alzira Ribeiro, S. Mar-
ques, M. M. Gouvêa, Manoel da
Gama Filho, Belisário Costa, Rosa
Gonzalez & Gonzalez, Vicente
Chermont de Miranda, Clemén-
tino Giselar Chermont de Miran-
da, Raimundo Pauxis, Agapito
Pantoja Rodrigues, Alzira Ribeiro,
Antônio Magno, Alípio Fernandes
Fonseca, Artur dos Santos Carril,
Antonio Leal, Aranha Raichel &
Cia., A. D. Martins.

— Ação ordinária. A., Olegá-
rio Ferreira Batalha; R., Luiz
Ferreira Batalha. — O autor que
fale sobre o pedido de absolvição
de instância.

— No requerimento de Jus-

tina Durans Pereira. — Sim, pres-
tando o compromisso legal.

— Ação de demarcação judi-
cial. Req., Henri Voegeli; Reqd.,
Valente Sales e outros.

Concedeu as partes o prazo
de 5 dias, para dizerem do seu
direito.

— Ação renovatória. A., Pi-
nho da Silva & Cia.; R., Umbel-
ina de Miranda Quadros. — De-
signou o dia 15 de abril, às 10,00
hs., para audiência, feitas as di-
légncias.

— Ação ordinária para anula-
ção de comisso. A., P. M. B.; R.,
Tomaz Joaquim Soares e sua m.

Mandou prosseguir no dia 5
de abril, às 10,00 hs. cientes as
partes.

— Ação de despejo. — Req.,
Leonor Batista da Mota; Reqd.,
Iracema Machado. — Sendo o au-
tor que analisava, só pode ser
dada a procuração em instrumento
público.

— Ação renovatória. A., Go-
mes, Proença & Cia.; R., Maria
Vivina da Costa. — Digam os au-
tores sobre a contestação.

— Inventário dos herdeiros
de Manoel Lucas de Sousa. — Ho-
mologou a partilha.

— Retificação de Antonio Pi-
neiro Valente. — Mandou reti-
ficar.

— Declarando os executivos pro-
postos pela P. M. B. contra: Al-
meida Irmão & Cia., Barros Cor-
deiro, Balbina' Neves, Bianor Li-
ma, Artur Coelho, Auremar R. de
Abreu, Belizaria Costa, A. da
Costa Leite, Antônio Duarte Va-
lente, Adamor Marques, Vicente
Chermont, Leonie Cleménine Gi-
selar Chermont de Miranda, Victor
Antonio Moraes Rocha, Fernando
Farias Coelho.

— No requerimento de Antônio
Alves de Sales. — Mandou juntar
aos autos.

— Inventário de José Mussy
Cury. — A avaliação.

— Ação executiva: Exequente,
Antônio Alves de Sales; Exe-
cutado, Antônio Juvêncio Uchoa.
— Mandou publicar editais pelo
prazo legal.

— Inventário dos herdeiros
Manoel Lucas de Souza. — Não
cabe o arbitramento de honorá-
rios.

— Ação ordinária. A., Laurin-
do Gonçalves Amorim e outra; R.,
Salvador Abrantes. — Designou o
dia 9 de abril, às 11,00 hs., para
audiência de instrução e julga-
mento.

— Ação de aviventação. Req.,
Maria Augusta Miranda Mauricio
de Abreu; Reqd., os confrontan-
tes das terras dos requerentes.
— Designou o dia 7 de abril, às 11,00
hs., para os atos complementares,
intimando-se as partes e os pe-
ritos.

— Ação executiva. Exequente,
Cia. Automotriz Brasileira Ltda.;
Executado, Arnaldo Giestos Fi-
lho. — Mandou permanecer os

Francisco Primo Picango, Rivadavia Montoril, Antenor de Azevedo Picango, José Ferreira da Silva, José Pereira Montoril, Crispimino Fernandes de Melo, José Freire Capiberibe, José Siqueira, Joaquim Pantoja e Hildebrando Cardoso Filho.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.898

Proc. 396-54

Vistos, etc.

O Dr. Delival Nobre, Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), consulta, telegráficamente:

a) como deve ser feita sua transferência, da 1.ª Zona Eleitoral de Amapá, para aquela em que exerce a função de juiz;

b) como deve ser feita a qualificação e inscrição de sua mulher, na zona eleitoral da qual é juiz.

Isto posto:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder da forma seguinte:

1.º A transferência do consultante deve ser processada perante o juiz eleitoral da zona mais próxima (Circ. tel. n. 110 de 27-7-74, dêste T. R. E.);

2º) Não havendo incompatibilidade, a qualificação e inscrição da esposa do consultante deve ser feita na zona eleitoral da qual é juiz.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Mauricio Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.899

Proc. 400-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia:

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Aires Régo Maranhão, comerciante.

Vice-Presidente — Salvador Wercelino Gurjão, auxiliar de comércio.

1.º Secretário — Caio Ribeiro de Carvalho, sapateiro.

2.º Secretário — José Santana de Oliveira, comerciante.

Tesoureiro — Antônio Lopes da Silva, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente —

Mauricio Pernambuco Filho, relator —

Arnaldo Valente Lobo —

Mauricio Cordovil Pinto —

Milton Leão de Melo —

Júlio Freire Gouveia de Andrade —

Hamilton Ferreira de Sousa —

Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Oliveira, Antônio Pinto Lobato e José Antônio de Oliveira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.900

Proc. 26-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Aires Régo Maranhão, comerciante.

Vice-Presidente — Salvador Wercelino Gurjão, auxiliar de comércio.

1.º Secretário — Caio Ribeiro de Carvalho, sapateiro.

2.º Secretário — José Santana de Oliveira, comerciante.

Tesoureiro — Antônio Lopes da Silva, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente —

Mauricio Pernambuco Filho, relator —

Arnaldo Valente Lobo —

Mauricio Cordovil Pinto —

Milton Leão de Melo —

Júlio Freire Gouveia de Andrade —

Hamilton Ferreira de Sousa —

Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alice Antunes de Pina, Amadeu Moura dos Passos, Claudemira Taillamanga dos Santos, Clotilde Rodrigues Lima, Edilberto Sampaio Queiroz, Alfredo dos Santos Pinto, Helena Coelho Valente, Madalena Nogueira Guimarães, Manoel Barbosa da Silva, Mauricio Viana de Carvalho, Nely Rabélo Mendes, Osvaldo dos Santos Pinto, Raimunda Cristina Nina, Raimundo

Costa Alvarenga e Raimundo Nonato Godinho de Moraes.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Douzilho Costa, Neide Paulino da Oliveira, Raimundo Pereira da Silva, e Sidney Bandeira Rodrigues, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de março de 1954.

(a) José Sarmanho, Escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Teles da Silva, Ecatiz Ferreira de Oliveira, Bibiano Fergentino Soares, Carlos Alberto Martins Albim, Carlos Santos, Clovis Bastos da Cunha, Elídio das Santas Montão, Galineiro Lima Pessôa, Ila Lucena do Nascimento, José Virgílio da Oliveira, Lourenço R. Santos, Lucelina Gacy de Lima, Luiz Gonzaga do Nascimento, Manoel Antônio do Nascimento, Manoel Pinheiro do Vale, Maria das Dores Torres, Maria José Soares, Maria Ovidia de Sousa, Maria Terezinha Batista Torres, Marly Pinheiro da Silva, Maura Santiago do Rosário, Olávia Fonseca da Costa, Ondina Borges Ferreira, Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, Raimundo Mauro da Silva, Rubens Barbosa Freire, Rubens Martiniano Vasco, Ruy Rego da Silva, Sérvelo Mariano de Sant'Ana Lima, Terezinha de Jesus Campos de Oliveira, Terezinha de Jesus Sant'Ana Lima, Vicente Bastos da Cunha.

E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 1954.

(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 68.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os sr. ministros Adolfo Borges Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmírio Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedicto de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 124-54 — G. G., de 8-3-54, do sr. Olávio de Sousa Rocha, comunicando que passou a responder pelo expediente da Chefia do Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, e fazendo sua declaração de bens; ofício n. 315, de 20-3-54, da Secretaria de Estado de Produção, acusando e agraciando a remessa de um exemplar da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 235-54, de 20-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário

de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias do empenho prévio de despesa referente

ao período de 12 a 19 do corrente mês, e as quintas vias de fichas

de pagamento do período de 15 a 19 do mesmo mês (Processo n. 226); ofício n. 20, de 27-2-54, do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, remetendo para registro os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos meses de outubro a dezembro do exercício de 1953 (Processo n. 227) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria para oportuna distribuição; ofício n. 279, de 22-3-54, do dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Maria Machado Guimarães (Processo n. 223); ofício n. 276, de 22-3-54, do sr. dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ana Maria da Costa Carneiro, para os serviços de datilógrafo na Faculdade de Odontologia (Processo n. 224); e ofício n. 277, de 23-3-54, do dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo as cópias dos

contratos celebrados entre o Governo do Estado e os drs. Eduardinho Carneiro da Silva, Manoel Soares de Oliveira, Ailton Francisco Pereira, Antônio Pereira da Silva, Antônio de Freitas Sampaio, José Lúcio de Menezes Carvalho, Oscar Cordeiro da Conceição, Osvaldo da Costa Oliveira, Osvaldo Aurino Saraiva, Wilson Francisco de Souza, Waldemar Melquidas de Souza, Carlos Fernandes da Silva, Dário Freire de Lima, José Monteiro de Sousa, Messias Quadro de Sousa, João da Mata Sousa, Elói de Souza Santos e Orivaldo de Andrade Brito, — todos para Guarda Civil de 3a. classe (Processo n. 225), sendo estes processos distribuídos ao dr. Procurador.

Quanto à declaração de bens apresentada pelo sr. Olavo de Souza Rocha, resolveu o Tribunal não tomar conhecimento da mesma por falta de reconhecimento da firma.

Esgotada a matéria da primeira parte, na ordem do dia, é anunziado o julgamento do processo 113, referente ao ofício 663, de 11-11-53, do sr. dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, remetendo o balanço da Receita e Despesa do Departamento de Fórmula e Luz, relativo ao primeiro semestre e terceiro trimestre de 1953 (administração do dr. Camilo Nasser).

O sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "A 20 de novembro de 1953, nos termos da Resolução n. 649, autorizou o plenário deste órgão, unanimemente, fosse iniciada a instrução do processo de tomada de contas relativa ao dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz. Fundamentaram essa decisão: o fato de ter sido exonerado, a pedido, aquele titular e as disposições da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sobre o assunto. O art. 45 da citada lei, que regia este órgão, juntamente com a Constituição Federal, a Constituição deste Estado e a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, referente ao Tribunal de Contas da União, esta em caráter subsidiário, diz o seguinte: 'NOS CASOS DE DESFALQUE OU DESVIO DOS DINHEIROS OU DOS BENS PÚBLICOS, FALECIMENTO OU EXONERAÇÃO DO RESPONSÁVEL, A TOMADA DE CONTAS SERÁ INICIADA IMEDIATAMENTE E TERMINADA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.' Como se vê, para que a tomada de contas se proceda imediatamente, é necessário ocorrer uma das quatro circunstâncias seguintes: a) — Desfalque de dinheiros ou bens públicos; b) desvio de dinheiros ou de bens públicos; c) — falecimento do responsável; d) exoneração do responsável. Tendo havido a exoneração do responsável, impunha-se, segundo o referido art. 45, a IMEDIATA TOMADA DE CONTAS.

Cumprir-se-ia, dessa forma, o art. 21 da mesma lei 603, que, no inciso I, sujeita à prestação de contas "o governador e os prefeitos municipais e todos quantos arrecadam, dispensem, recebam depósitos de terceiros ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiros, valores e bens do Estado e dos Municípios." Foi, então, designado o dr. Sylvio Xavier Teixeira, auditor interino deste Tribunal, para fazer a instrução do processo, pois o art. 48 da lei n. 603 assim preceitava: "AOS AUDITORES CABE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO E SEU PREPARO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL".

O digno Auditor, procurando ser fiel e exato no cumprimento de seus deveres, não poupar esforços para que a lei fosse respeitada. E após se ter utilizado, inutilmente, da faculdade conferida no art. 51, que reza: "AOS AUDITORES OU DELEGADOS DO TRIBUNAL CABE PROMOVER AS DUCENCIAS NECESSÁRIAS A PERFEITA ENTREGA DO PROCESSO ANTES DE EFETUAR A CONCLUSÃO AO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO, PODENDO, PARA ISSO, DIRIGIR-SE A QUALQUER

REPARTIÇÃO NO SENTIDO DE OBTER OS ESCLARECIMENTOS E OS DOCUMENTOS QUE FOREM REPUDIADOS UTEIS", o zeloso Auditor expôs ao Tribunal o seguinte: "Exmos. srs. Presidente e Ministros do Tribunal de Contas. Para o preparo do presente processo de tomada de contas do dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz, o sr. Ministro Presidente, em cumprimento ao deliberado pelo Plenário deste T. C., consoante a Resolução n. 649, de 20 de novembro de 1953, oficiou ao Exmo. sr. dr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando a remessa de documentos imprescindíveis ao seu preparo. Em resposta a essa solicitação, o exmo. sr. dr. Prefeito, em ofício n. 124-54, datado de 9 do mês em curso, estribando-se no parecer dado pelo dr. Orlando Costa, Consultor Geral da Prefeitura, negou-se a remeter os documentos pedidos. Esta Auditoria não desconhece que lhe falece competência para se manifestar sobre os fundamentos jurídicos emitidos no parecer referido e sobre a legalidade ou não da recusa do Executivo Municipal. No entanto, data vénia desse Colendo Plenário, não podemos silenciar a estranheza que nos causa essa recusa, de vez que o dr. Camilo Nasser, na condição de Diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz, era funcionário público que tinha dinheiros públicos à sua guarda e como tal, no ato de sua exoneração, estaria automaticamente sujeito à tomada de contas, conforme estabelece o art. 45 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tentar negar o contrário seria ir de encontro ao preceito legal. Ainda que, para efeito de argumentação, aceitássemos o ponto de vista expandido pelo dr. Consultor Geral da P. M. B. e adotado pelo exmo. sr. dr. Prefeito Municipal, estaria o dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz, sujeito à tomada de suas contas na parte da aplicação da verba paga pelo Governo do Estado, de vez que este lhe pagava, a título de subvenção, a importância diária de Cr\$ 5.000,00. Em vista do exposto e em face da recusa do exmo. sr. dr. Prefeito em fornecer os documentos e elementos necessários à preparação do presente processo, esta Auditoria lamenta comunicar a esse Plenário sua impossibilidade em cumprir com sua obrigação legal, razão por que envia o mesmo à consideração desse Colendo Tribunal, para que tome as medidas e providências de direito".

Compete, agora, a este douto Plenário, apreciando os termos do presente Relatório e ouvindo o parecer do dr. Procurador deliberar a respeito, através dos votos, justificados, que proferirem os senhores ministros".

O sr. ministro Presidente, a seguir concede a palavra ao dr. Procurador, que profere o seu parecer. "O douto Plenário deste Tribunal, no processo n. 79, referente à tomada de contas do ex-Prefeito dr. Lopo Alvarez de Castro, decidiu pela procedência, ou melhor, pelo cabimento e oportunidade do referido processo. Também esta Procuradoria, por sua vez, no aludido processo opinou pela legalidade do mesmo, o que faz também e igualmente no presente, eis que o dr. Camilo Nasser, ex-Diretor do Departamento de Fórmula e Luz, após a sua exoneração e na qualidade de responsável por bens públicos, ficou sujeito ao processo de tomada de contas, "ex-vi" do art. 45 da lei 603, de 20-5-53. Entretanto, já que o sr. Prefeito Municipal, adotando o parecer do sr. Consultor Geral da Municipalidade, deixou de remeter a este Tribunal os documentos indispensáveis à instrução do processo (fls. 19 e 21), impossível é o seu prosseguimento. Eis n. srs. Ministros, por que este Procurador conclui no sentido de que, ante a atitude do sr. dr. Prefeito Municipal, seja observado o que dispõe o art. 11, inciso VI da citada Lei n. 603. E o parecer, s. m. j.".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: "Não tem fundamento legal as preliminares levantadas, nestes autos, pelo exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, quer em referência a constitucionalidade e ao pretendido caráter intimidativo do processo, quer em relação à recusa dos elementos solicitados pelo dr. Sylvio Xavier Teixeira, Auditor interino deste órgão, para que pudesse instruir, cumprindo as disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo de tomada de contas, correspondente ao dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz. O voto que profere num processo análogo — o da tomada de contas do dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, nomeação do governador do Estado, — e que consta da ata correspondente à 59a. sessão ordinária deste Tribunal, realizada a 16 de fevereiro último, excluída a parte relativa ao auditor, e o Ato n. 1, de 19 de janeiro do corrente ano (1954), que o Plenário aprovou, por maioria de votos, ambos já conhecidos dos ilustres Ministros e amplamente divulgados, constitui parte integrante destas justificativas. Portanto, tornar-se-á superfluo dizer novamente a minúcias fatigantes. O Plenário cumpriu o seu dever, pois, de acordo com o art. 38, inciso XI, da citada lei n. 603, expediu "instruções para o levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento pelo Tribunal", e o Auditor, escudado na lei n. 603, e na decisão do Plenário, tudo fez para que a instrução ficasse ultimada no prazo legal. Entretanto, o atual Prefeito Municipal de Belém, que deveria ser o primeiro a respeitar a lei em vigor, contra a qual, até o momento, não há efeito suspensivo, negou-se a entregar os documentos solicitados pelo Auditor, dificultando a instrução do processo.

Resta, pois, ao douto Plenário, louvando o esforço do dr. Sylvio Xavier Teixeira, Auditor interino deste órgão, determinar o seguinte: I — Que o referido Auditor permaneça no seu posto, aguardando as instruções que, no momento oportuno, o Plenário expedirá a respeito do assunto. II — Que o dr. Procurador, nos termos de seu parecer, execute as disposições do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, representando o Tribunal contra aqueles que, neste processo, não fornecerem os documentos requisitados. E' anunciada, pelo sr. ministro Presidente, a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Borges Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sr. Presidente: eu acompanho literalmente o voto do nobre relator, entretanto, tenho a aduzir que, o Departamento de Fórmula e Luz de há muito tempo vem exercendo funções autárquicas, recebendo auxílio do Governo do Estado. E para fortalecer o meu voto, em que apoio e do nobre relator, a lei 603 estipula, no art. 23, inciso XII: "examinar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual", e no art. 24: "na fiscalização da Administração do Departamento de Estradas de Rodagem e entidades autárquicas, o Tribunal terá, ainda, em conta a legislação específica aplicável". Ora, é do conhecimento de todos que o Tesouro do Estado vem suportando com cerca de Cr\$ 5.000,00, diariamente, o referido departamento. Quando vereador tive ocasião de reclamar ao contador geral da Prefeitura sobre as importâncias que eram entregues ao dr. Camilo Nasser sob a forma de vale, para depois uma prestação final como consta no relatório do dr. Lopo Alvarez de Castro, no exercício de 1952. O Departamento de Fórmula e Luz tem, portanto, obrigatoriamente, que prestar contas a este Tribunal. Era o que eu tinha a aduzir ao brilhante voto do ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente deliberado pelo plenário que o processo seja encaminhado ao dr. Procurador para executar o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei 603.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10) horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquigrafa, Padreão 40, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente. — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 4 — DE 20 DE MARÇO
DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do n. 1 do art. 92, da Lei n. 749, de 24.12.53, a Eurídice do Rosário Vieira ocupante efetiva do cargo de Dactylógrafo, padrono M. da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, noventa (90) dias de licença em prorrogação, a contar de 11 de março de 1954.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

Raimundo Gonçalves Magno

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Izaias Carneiro de Pinto

2.º Secretário